



RESOLUÇÃO Nº 038, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O uso dos veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte será regulamentado por esta Resolução.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. A utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte destina-se ao transporte do:

- I – Presidente da Câmara Municipal, no exercício das atividades administrativas da Câmara Municipal ou no exercício da atividade parlamentar
- II – Demais vereadores, no exercício da atividade parlamentar;
- III - Servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, quando em serviço;
- IV – Assessores da Câmara Municipal, quando em serviço;
- V - Autoridades em visita oficial à Câmara Municipal;
- VI - Documentos e pequenos objetos referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso o Vereador esteja inapto a assumir a condução do volante, passará para pessoa de sua responsabilidade e que se sujeite ao fiel cumprimento dessa Resolução e das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente.

Art. 3º Os veículos oficiais têm por finalidade institucional assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades



administrativas e parlamentares da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares ou político-partidárias.

Art. 4º. Os veículos oficiais deverão ser utilizados em dias de expediente da Câmara Municipal. Em casos excepcionais, resguardando os fins institucionais a que os bens se destinam, o Presidente poderá autorizar o uso de veículos fora do expediente regulamentar.

Art.5º. Os veículos oficiais deverão ser conduzidos pelo titular do cargo público de motorista da Câmara Municipal, podendo, em situação excepcionais, ser conduzido pelas pessoas previstas no art. 2.º, desde que se sujeitem ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e às disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art.6º. Sem prejuízo das regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN ou outros órgãos de trânsito competentes, os veículos oficiais da Câmara serão identificados pelo brasão oficial do Município estampado em local visível.

Art. 7º. Os veículos deverão ser guardados na sede da Câmara Municipal, podendo, excepcionalmente, por motivo plenamente justificável, ser guardados em outros locais, desde que se proporcione a devida segurança ao bem.

Parágrafo único. Quando em uso os veículos poderão ficar estacionados em vias públicas, em estacionamentos comerciais e particulares, ou vagas disponíveis, desde que estejam em lugar seguro e permitido por lei, a critério do condutor.

Art.8º. São deveres dos usuários, sem prejuízo de outros decorrentes do regime de direito público:

- I - o cumprimento rigoroso aos horários estabelecidos para o atendimento de sua requisição;
- II - a comunicação, com a antecedência necessária, de eventuais atrasos ou cancelamentos do itinerário programado;
- III - a utilização do veículo com a postura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou no de terceiros;
- IV - induzir ou concordar com o uso indevido do veículo;



V - o respeito e trato com cordialidade ao condutor.

Parágrafo único. Os usuários deverão apresentar-se na Câmara Municipal no horário programado, sendo vedado o deslocamento dos veículos oficiais para buscar vereadores, servidores e ou acompanhantes de viagem, ressalvada a autorização pelo presidente em situações excepcionais.

Art. 9º. Com exceção do uso para os serviços administrativos da Câmara Municipal, os veículos somente poderão ser disponibilizados para exercício de atividade parlamentar mediante prévia Requisição de Veículo Oficial constante no Anexo I desta Resolução, devendo o interessado justificar o interesse.

§1º. Para requisição do veículo oficial, o interessado deverá se dirigir a Secretaria da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que identificando a disponibilidade dos veículos e motoristas, consultará o Presidente, que terá até 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar através de Portaria.

§2º. Aprovada a requisição, a Secretaria da Câmara Municipal deverá elaborar Termo de Conferência antes da entrega do veículo, bem como Termo de Recebimento após o uso, constante no Anexo II desta Resolução, que ateste a quilometragem, os níveis de combustíveis e outras inspeções de praxe.

§3º. Os agendamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de apresentação da requisição ao setor competente.

Art. 10. As disposições do artigo anterior não se aplicam ao Presidente da Câmara Municipal, que poderá fazer uso livre dos veículos para o exercício das atividades administrativas, desde que observe estrita observância ao interesse público.

Art. 11. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - o transporte de pessoas na qualidade de carona, salvo nos casos de emergências, devidamente identificado;

III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo, devidamente autorizado pelo Presidente, em caso de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades ou outros de relevante interesse público;



V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretexto;

VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VIII - utilizar o veículo que não esteja em perfeito estado de funcionamento e sem os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

IX - usar o veículo em desacordo com as informações prestadas na Requisição de Veículo Oficial.

Art. 12. Compete Secretaria da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte:

I - agendar a utilização do veículo oficial;

II - verificar a disponibilidade dos veículos, no momento do recebimento da requisição e informar, imediatamente, quando não houver carro disponível;

III - manter controle diário dos veículos, quanto à quilometragem, prazo de manutenção e gastos de combustível;

IV - desenvolver um cronograma de intervenções de manutenção preventivas ou corretivas nos veículos oficiais, bem como providenciar o licenciamento e a inspeção veicular;

V - consultar mensalmente a existência de multas;

VI - manter os arquivos de requisições e conferências dos veículos oficiais.

Art. 13. O responsável arcará com o pagamento das multas aplicadas por infringência ao Código de Trânsito Brasileiro cometidas no período em que os veículos estiverem sob sua responsabilidade e por ocasião da condução do veículo.

Art. 14. Os motorista ou o condutor que se envolver em acidente de trânsito deverá imediatamente informar o fato a Secretaria da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, providenciando o boletim de ocorrência, solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia, sendo instaurado processo administrativo ou sindicância para apuração dos fatos.

Art. 15. Por estarem os veículos oficiais da Câmara Municipal vinculados ao exercício de atividades estritamente institucionais, o abastecimento de



combustível e a manutenção de veículos oficiais ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Quando em percurso houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial ou necessidade de abastecimento, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas a serem entregues ao Setor Contábil.

Art. 16. A Mesa da Câmara Municipal poderá emitir atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Resolução, se necessário.

Art. 17. Caberá a Secretaria da Câmara Municipal elaborar a documentação necessária ao fiel cumprimento desta Resolução, bem como providenciar o gerenciamento e armazenamento dos arquivos que decorram do uso dos veículos oficiais.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 15 de abril de 2019.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE



ANEXO I

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE	Relatório	Data:
---	-----------	-------

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO

Nome:	
Função:	CPF:
Endereço:	
Nome do motorista:	
CNH do motorista:	CPF do motorista:

DADOS DA VIAGEM

Destino(s):

Nº Acompanhantes	Saída		Previsão de Chegada		Veículo/Placa
	Data	Hora	Data	Hora	

() Declaro que tenho pleno conhecimento dos termos da Resolução nº.: ____/2019, me submetendo a todas as responsabilidades.

Assinatura do responsável: _____.

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Aprovação da Presidente da Câmara Municipal:



Em: _____

ANEXO II

TERMO DE CONFERÊNCIA E ENTREGA DE VEÍCULO OFICIAL

VEÍCULO PLACA:
QUILOMETRAGEM SAÍDA:
QUILOMETRAGEM CHEGADA:
NÍVEL DE COMBUSTÍVEL SAÍDA:
NÍVEL COMBUSTÍVEL CHEGADA

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTREGA	RECEBIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	BUZINA			
2	CINTO DE SEGURANÇA			
3	QUEBRA SOL			
4	RETROVISOR INTERNO			
5	RETROVISOR - DIREITO/ESQUERDO			
6	LIMPADOR DE PÁRA- BRISA			
7	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRASEIRO			
8	FAROL BAIXO			
9	FAROL ALTO			
10	MEIA LUZ			
11	LUZ DE FREIO			
12	LUZ DE RÉ			
13	LUZ DA PLACA			
14	LUZES DO PAINEL			
15	SETA – DIREITA/ESQUERDA			
16	PISCA ALERTA			
17	LUZ INTERNA			
18	VELOCÍMETRO / TACÓGRAFO			
19	FREIOS			
20	MACACO			
21	CHAVE DE RODA			
22	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO			
23	EXTINTOR DE			



	INCÊNDIO			
24	PORTAS – TRAVAS			
25	ALARME			
26	FECHAMENTO DAS JANELAS			
27	PÁRA-BRISA			
28	ÓLEO DO MOTOR			
29	ÓLEO DE FREIO			
30	NÍVEL DA ÁGUA DO RADIADOR			
31	PNEUS (ESTADO/CALIBRAGEM)			
32	PNEU RESERVA (ESTEPE)			
33	BANCOS ENCOSTO/ASSENTOS			
34	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO			
35	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO			
36	LATARIA			

Assinatura Responsável:

Data/Hora da Entrega: _____

Data/Hora do Recebimento: _____

Assinatura do relator da inspeção:
